

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

LISTA DE CANDIDATOS APTOS A CONCORREREM AO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

- 1 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - 10
- 2 - HUGO DE SOUSA CARDOSO - 20
- 3 - PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS - 30
- 4 - FLÁVIO TEXEIRA DE ABREU JUNIOR - 40

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão Eleitoral

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1465/2019 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000761/2019-71,

R E S O L V E

DESIGNAR o militar **FRANCISCO LEANDRO MELO** para realizar a segurança do evento "MP EM AÇÃO, PROCON ITINERANTE", dias 26 e 27 de abril de 2019, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1466/2019 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000821/2019-03,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, para realizar oitiva de noticiados no âmbito de Procedimentos Investigatórios Criminais autuados na Procuradoria Geral de Justiça, na sede das Promotorias de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí, dia 24 de abril de 2019, com efeitos retroativos à data mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1467/2019 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000546/2019-56, e com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e no Ato PGJ nº 352/2013,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 399, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude do título de pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Empresarial, com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1532/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1533/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de 04 a 07 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1534/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar no processo nº 0000247-78.2018.8.18.0064, de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1535/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, contida no ofício nº 05/2019 - COORD. CPAMA,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 15541, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, nos dias 03 a 07 de junho de 2019, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1536/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, contida no ofício nº 04/2019 - COORD. CPAMA,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 295, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, nos dias 10 a 14 de junho de 2019, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1537/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010042388201964-CEAF,

R E S O L V E

DISPENSAR os servidores e membros constantes no Anexo Único da presente Portaria para participação no "**Minicurso de rotina de promotorias e procedimentos administrativos**", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, em parceria com a Corregedoria Geral do MPPI, dia 14 de junho de 2019, no horário de 8:30h às 14:30h, no auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ANEXO ÚNICO

ADRYELLE RAVENA DA SILVA PILAR
AMANDA MARIA TENORIO DE SA
AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO
ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES
ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA
ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO
ANTONIO DIEGO DA SILVA LIMA
ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO
ARIEL IBIAPINA LOYOLA
AVELAR MARINHO FORTES DO REGO
BRENDON ANTONIO DOS SANTOS SILVA
CAMILA CUNHA BARBOSA
CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO
CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA
CLARISSA ALMEIDA BARBOSA
CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO
DANIELE GOMES DOS SANTOS
DEBORA DANTAS DE ALBUQUERQUE LEAL
DENILSON MAGALHAES LEITE NOVAES
DENISE COSTA AGUIAR
DURVALINO DA SILVA BARROS NETO
EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR

ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS
ESAU CRUZ VAZ DA COSTA
ETIVALDO ANTAO DE SOUSA
FERNANDA HILKA DE BRITO COUTINHO
FABIANA FRANCISCA DE SOUSA XIMENES SILVA
FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA
FLAVIA HELENA SOUSA MATOS GONCALVES
FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVAO
FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES
FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA
GILCA FEITOSA SANTANA
GILSON SOUZA DOS SANTOS
GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO
GISELLE COSTA MAIA
GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA
GLAUCO VENTURA ALVES NERI
HUGO PORTELA IBIAPINA FILHO
IAGO FERRO
JACQUEANE AGUIAR SANTOS
JESSYANE RODRIGUES SOARES
JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA
JOAO PEDRO SANTOS SILVA
JOELINY FERNANDES DE SOUSA
JOHN KENNEDY SATURNINO SILVA
JOSE CLAUDEIR BATISTA ALCANTARA
KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA
KEZIA PINHEIRO DINIZ
LAISA DAS GRACAS BATISTA PEREIRA
LAIS FERRAZ REIS BARROSO
LAIZA DOS SANTOS CARVALHO
LARISSA MARIA SOARES MARTINS
LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA
LENARA BATISTA CARVALHO PORTO
LETICIA KETHELY SOUSA DA SILVA
LETICIA TAVARES PEREIRA
LUCENIA DA SILVA LIMA
LUIZ FELIPE LACERDA BRASIL
MANUELLA BRANDAO LIMA
MARIA ALICE DE MEDEIROS TAVARES
MARIA CECILIA COSTA IBIAPINA
MARIA ILCE BARROS DE ARAUJO SANTOS
MAURICIO LANDIM BATISTA DA COSTA
MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO

MONISIA CARVALHO GOMES
MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA
NINA ARAUJO MELO LEAL
PABLO KELSON VERAS GOMES
PALOMA KARIENE LEMOS PIAUILINO RAMOS
RAIANE SILVA GONCALVES
RICARDO FILIPE CARVALHO MOURAO
ROBERTO MONTEIRO CARVALHO
RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO
RODRIGO MORAIS LEITE
ROMULO DE MOURA FREITAS GURGEL
ROMULO PORTELA DE LIMA
ROSIANE BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS
ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO
ROZIMELIA FURTADO DE LIMA
RYLENE BORGES RIBEIRO
SALVADOR ALVES ROCHA
SAYARA DE SOUSA BRITO
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
SILAS SERENO LOPES
SILAYLLA MARIA AMORIM RODRIGUES
SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO
STEFANI PORTELA GOMES
SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO
TATIANA MELO DE ARAGÃO XIMENES
TERESINHA DE JESUS M BORGES CAMPOS
THAMYRES LIMA DOS SANTOS
THAYNARA RODRIGUES ROCHA
WANDERSON LOPES ALVES
WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA
ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL

PORTARIA PGJ/PI Nº 1542/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1452/2019, que designou a Promotora de Justiça GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de 03 a 26 de junho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1548/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, à assessora de Procurador de Justiça, **BÁRBARA DE FÁTIMA RAMOS DE ALENCAR SAID**, matrícula nº 15095, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1549/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, com efeitos retroativos, à assessora de Promotoria de Justiça, **CLARISSA ALMEIDA BARBOSA**, matrícula nº 15509, 01 (um) dia

de folga, para ser fruído no dia 31 de maio de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1550/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **MARIANA MARTINS REIS**, matrícula nº 15291, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 16 e 17 de julho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1551/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO**, matrícula nº 15463, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 03 e 04 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1559/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 17 a 21 de junho de 2019, as férias do Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotora de Justiça de Canto do Buriti, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala anual de férias, ficando os 05 (cinco) dias remanescentes para o período de 03 a 07 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1560/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 07 de junho de 2019, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras,, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1590/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, as férias do Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os 30 (trinta) dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1591/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstos para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídos no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1592/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 05 a 24 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, referentes ao 1º período do exercício de 2018, conforme o Ato PGJ nº 817/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1596/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do E-PADM 19.21.0378.0000848/2019-50,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 de novembro a 01 de dezembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, referentes ao 2º período do exercício de 2013, conforme o Ato PGJ nº 831/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 091/2019.

SIMP 000636-310/2019.

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - IDOSO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada visando acompanhar a situação de vulnerabilidade do idoso Adelmar Rodrigues Alencar, diante do recebimento de estudo social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Capitão Gervásio Oliveira, informando o precário estado de saúde deste, bem como do internamento na cidade de Floriano, datado de 14/03/2019 (fls. 03/05).

Através de ofício o CRAS de Capitão Gervásio Oliveira, em 04/06/2019, informou do óbito do idoso ocorrido em 11/05/2019 (fls. 08/09).

Foram encaminhadas cópias à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito criminal (fls. 10).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme afirmado acima, o idoso, sob investigação, veio a óbito em 11/05/2019, o que se infere da cópia da declaração de óbito acostada aos autos (fls. 09).

Verifica-se, portanto, a perda do objeto do presente procedimento, razão pela qual o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 004/2019

SIMP 000063-310/2019

Objeto: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE MULTA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento de execução de débito, no valor de R\$ 7.615,36 (sete mil e seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) imputado ao Sr. Antonio Coelho (ex-Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira), através de Acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (nº 802/2017) - fls. 03/11.

Oficiado, o Município informou, colacionando documentos, que procedeu com o ajuizamento de demanda específica sobre o tema - fls. 20/21.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa dos extratos do PJe, juntados pelo Município de Capitão Gervásio Oliveira, comprova-se o ajuizamento de demanda - processo nº 0800011-40.2019.8.18.0135 - para fins de execução do título executivo (Acórdão prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - nº 802/2017).

Por estas razões, desnecessário o trâmite deste procedimento administrativo. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do esgotamento de sua finalidade.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Comunique-se do arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público (art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 173/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de

suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o nº 020/2019 (SIMP 000167-310/2019), a partir conhecimento público e notório da interdição de vias públicas, de forma rotineira, durante os fins de semana, com a colocação de mesas por estabelecimentos comerciais para atendimento de fins eminente privados;

CONSIDERANDO o fato de que estabelecimento comercial neste Município (Planetário Resto Bar) utiliza calçada além de sua testada, colocando mesas, invadindo área em frente a Unidade Escolar Senador Cândido Carvalho, prejudicando o tráfego de alunos e prejudicando o bom andamento das atividades escolares;

CONSIDERANDO o conhecimento de demanda judicial promovida pelo Município de São João do Piauí (Processo nº 0800162-06.2019.8.18.0135) contra alguns proprietários de comércios ambulantes para o cumprimento do Código de Postura do Município, não incluindo no polo passivo todos os comerciantes que ilicitamente ocupam espaços públicos indevidos, podendo caracterizar ofensa ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

DETERMINO:

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 207/2018 (SIMP 000660-310/2018) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Renove-se o expediente de fls. 09, já encaminhado por duas vezes ao Município de São João do Piauí sem a devida resposta, advertindo que o não cumprimento poderá ensejar as penalidades previstas nas Leis de 7.347/1985 e 8.429/1992;

Colacione aos autos cópia integral do processo nº 0800162-06.2019.8.18.0135.

04 - Nomeie a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 7 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento de termos de ajustamento de conduta cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato/PI, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput da CF*) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta**, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Promotoria Especializada e o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, nos autos do Inquérito Civil 01/2016, que tem por objetivo investigar e apurar possíveis danos ambientais decorrentes do acúmulo de lixo depositado às margens do trecho da estrada carroçal da Rodovia 020 (nas proximidades do Anel Viário) no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Inicialmente, **DETERMINO:**

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI;

nomeie, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Marcia Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 41/2019, com os documentos que a acompanham;

Comunique-se os interessados sobre a instauração deste procedimento;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta 3ª Promotoria de Justiça e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 20/2019

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h, do gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na presença do Promotor de Justiça, **VANDO DA SILVA MARQUES** compareceu o Presidente da Câmara Municipal de São João da Varjota/PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, inscrito no CPF/MF nº 014.088.743-18, RG. nº 3.122.565 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Anísio Rêgo, nº 150, Centro, São João da Varjota/PI, devidamente acompanhado pelo advogado, **FREDERICO THOMPSON GONÇALVES DIAS**, inscrito na OAB/PI sob o nº 17210, com endereço profissional na Rua Cazé Sá, nº 80, Centro, Oeiras/PI,

RESOLVEM celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto dos Inquéritos Cíveis nº **09/2018** (SIMP nº 001305-105/2017); **27/2018** (SIMP nº 001306-105/2017), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO comprova, neste ato, a **RESCISÃO** e/ou **NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA** dos servidores contratados abaixo elencados, por motivo de nepotismo cruzado e/ou contratação irregular por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, encaminhando a esta Promotoria, neste ato, a rescisão do contrato e aditivo de prestação de serviços advocatícios e/ou Assessoria Jurídica de **JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA**, bem como informando a não renovação do contrato de prestação de serviços de fretes automóveis do contratado **FRANCISCO DANILO DE SOUSA RÊGO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar projeto de lei, **no prazo de 90 (noventa) dias**, para criação de um cargo de 01 (uma) vaga de **ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, preenchido por meio de concurso público, com exigência da bacharelado em direito, cuja fases da abertura ao encerramento não poderão ultrapassar 06 (seis) meses após a data da criação do cargo, e a nomeação e posse cargos dos aprovados não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano após a abertura do edital de concurso, podendo haver prorrogação para ulterior posse dos classificados, em caso de cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO deverá observar a necessidade temporária e excepcional do interesse público, **ABSTENDO-SE** de firmar contratos temporários que não se enquadrem na hipótese legal, seguindo, no que couber, os parâmetros norteadores da Lei Federal nº 8.745/93, nem firmar contratações por meio de licitações com inexigibilidade de licitação, fora das hipóteses excepcionais previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, devendo abrir procedimentos licitatórios ou processos seletivos (por meio de concurso simplificado), nos moldes do art. 13, § 1º da Lei de Licitações.

Parágrafo único - As contratações que porventura desrespeitem tal preceito, deverão ser regularizadas/adequadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com a rescisão dos contratos eventualmente celebrados em desrespeito a tais regras.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a **ABSTER-SE** de nomear cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes dos Município de São João da Varjota, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, violando a Constituição Federal, conforme Súmula Vinculante 13 do STF, ressalvados os cargos públicos de natureza política (Secretário Municipal), desde haja evidente razoabilidade na sua nomeação, considerada a existência de qualificação técnica e idoneidade moral.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato de descumprimento**, assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais cíveis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA SEXTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA SETIMA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro. Por fim, por estar compromissado, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio de Combate à Corrupção-CACOP, para fins de conhecimento.

Oeiras - PI, 30 de Maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

SAMUEL DOS SANTOS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de São João da Varjota/PI

FREDERICO THOMPSON GONÇALVES DIAS

OAB/PI nº 17210

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

000021-066.2019

PORTRARIANº 067/2019

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente;

Notícia de Fato, SIMP nº 000021-066/2019, instaurada nessa Promotoria de Justiça, para apurar a atual sistemática de coleta dos resíduos sólidos e resíduos de saúde, bem como a destinação dos mesmos ao aterro controlado do Município de Ilha Grande-PI;

que, em ofício nº 051/PMIG/2019, o Prefeito Municipal de Ilha Grande informou que o município não possui empresa limpadoras de fossas, os serviços são contratados de empresas instaladas em Parnaíba-PI, bem como o lixo hospitalar é coletado pela empresa contratada nos postos de saúde e destinado ao aterro sanitário de Parnaíba.

que, em ofício mencionado acima, também informou que não pode existir um aterro controlado no Município, pois não possui licença ambiental tampouco estudos de impacto ambiental para o local onde são depositados os resíduos sólidos.

que, em ofício nº 054/GAP/2019, o Município de Ilha Grande informou que seu território é integralmente localizado em uma Área de Proteção Ambiental- APA, o que impossibilita a construção de aterro sanitário em sua circunstrução territorial.

que encerrou-se o prazo da notícia de fato SIMP nº 000021-066/2019, sendo necessário sua conversão em Inquérito Civil, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da da Resolução CNMP nº 174/2017.

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os

quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

nomeia-se para fins de secretariado do presente IC, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, servidor do MP/PI;

Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 06 de Junho de 2019.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PORTARIA Nº 09/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta

celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta

celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia

da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 11/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 12/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, _____ de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 13/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 14/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 10.741/2003; art. 201, inciso VI, do ECA (Lei nº 8.069/90); e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município realizar-se-ão em 06 (seis) de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, que determina que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 8º O **procedimento administrativo** é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as eleições do Conselho Tutelar deste Município, em outubro de 2019;

NOMEAR o servidor Stênio Cavalcante, Técnico Ministerial, para secretariar os autos e, na suas faltas, férias ou impedimentos, o servidor Berily Bento dos Santos, Técnico Ministerial.

DETERMINAR, desde logo:

A autuação do presente Procedimento Administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe à Imprensa Oficial;

O registro da presente portaria no livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A comunicação, por meio do sistema E-doc do Athenas, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-se cópia da presente portaria;

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

NF nº 21/2019 (000246-246/2019)

Objeto: Cumprir a solicitação feita pela Promotoria de Justiça do Gama - DF

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de cumprir a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça do Gama - DF, notadamente o encaminhamento da segunda via de certidão de nascimento da senhora Poliana Araújo Silva, junto ao Cartório de Registro Civil de Luzilândia.

Conforme análise da Notícia de Fato, esta Promotoria de Justiça oficiou o referido Cartório, solicitando o encaminhamento do documento supracitado, mas o Cartório demorou muito para responder ao ofício, ocasião em que foi necessário reiterá-lo.

Finalmente, o Cartório encaminhou a 2ª via da Certidão de Nascimento da senhora Poliana Araújo Silva, ocasião em que foi encaminhada à Promotoria de Justiça do Gama - DF.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois já foi cumprido, positivamente, o solicitado, ocasião em que foi encaminhada a 2ª via da Certidão de Nascimento da referida senhora, ao órgão solicitante.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por não ter sido constatado interessados, e em razão de a Notícia de Fato ter sido aberta em face de dever de ofício do Ministério Público, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 05 de junho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

PORTARIA Nº 014/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000409-199/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo Art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art.8º, II da resolução nº 174/2017 do CNMP, pelo art. 37, I da Lei Complementar estadual nº 12/93 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE, previsto no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete executar as ações de Vigilância Sanitária como preceitua o artigo 200, inciso II;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e cria o Sistema Único de Saúde (SUS), bem assim define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que referida lei criou os Conselhos e Conferências de Saúde, como espaços vitais para o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde deve atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, conforme §2º, art. 1º da Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.782/99 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que citada lei define que o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo §1º do art. 6º e pelos arts.15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que conforme preceitua o art. 18, IV, "b", da Lei nº 8080/90, compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância sanitária, pelo que as normatizações de condutas atentatórias à devida postura sanitária devem ser exigidas administrativamente, via poder de polícia, em regra, por corpo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a omissão ou descaso no cumprimento dos deveres funcionais de corpo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidos do exercício do poder de polícia sanitária pode, em tese, ensejar obrigação de fazer ao Município, bem como possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o Capítulo II da Portaria de Consolidação Nº. 01, de 28/09/2017, que define as competências do SUS e as ações e serviços da Vigilância em Saúde, explicitando as ações voltadas para a saúde coletiva, com intervenções individuais ou em grupo, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental e do trabalhador, e por serviços de atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) foi criada pela Lei Complementar nº 028, de 04 de junho de 2003, sendo órgão da administração direta estadual, vinculado à Secretaria Estadual da Saúde do Piauí (SESAPI) e subordinado à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SUPAT), com a função de capacitar os profissionais de VISA no Estado, coordenar e promover a descentralização das ações de VISA;

CONSIDERANDO o Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, que em seu artigo 63 define que são autoridades sanitárias: Secretário de Estado da Saúde, Secretários Municipais de Saúde, dirigentes das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e vigilância em saúde do trabalhador, e os fiscais sanitários;

CONSIDERANDO a Portaria SESAPI/GAB Nº 0016/2019 que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos e serviços de interesse da vigilância sanitária no estado do Piauí;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO a necessidade de Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária, como forma de garantir o controle sanitário de modo abrangente a todos os territórios e macrorregiões de saúde do estado do Piauí, promovendo o conhecimento e respeito às normas que estabelecem os requisitos de boas práticas e o cumprimento da legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil as ações das Vigilâncias Sanitárias na proteção e promoção da saúde, assim como, na concessão de licenças sanitárias que autorizam o funcionamento de empresas nos Municípios;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Abrir Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar a implantação de políticas de fomento e fortalecimento da Vigilância Sanitária do município de Cocal, sendo como providência inicial:

a) Expedição de Notificação Recomendatória para o município **para que fortaleçam a Vigilância Sanitária Municipal, atribuindo a importância devida às ações de vigilância no Município e fortalecendo a gestão municipal da saúde.**

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Saúde.

Cocal/PI, 05 de junho de 2019.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça de Cocal.

PORTARIA Nº 015/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000411-199/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo Art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art.8º, II da resolução nº 174/2017 do CNMP, pelo art. 37, I da Lei Complementar estadual nº 12/93 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE, previsto no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete executar as ações de Vigilância Sanitária como preceitua o artigo 200, inciso II;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e cria o Sistema Único de Saúde (SUS), bem assim define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e as transferências

intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que referida lei criou os Conselhos e Conferências de Saúde, como espaços vitais para o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde deve atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, conforme §2º, art. 1º da Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.782/99 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que citada lei define que o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo §1º do art. 6º e pelos arts.15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que conforme preceitua o art. 18, IV, "b", da Lei nº 8080/90, compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância sanitária, pelo que as normatizações de condutas atentatórias à devida postura sanitária devem ser exigidas administrativamente, via poder de polícia, em regra, por corpo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a omissão ou descaso no cumprimento dos deveres funcionais de corpo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidos do exercício do poder de polícia sanitária pode, em tese, ensejar obrigação de fazer ao Município, bem como possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o Capítulo II da Portaria de Consolidação Nº. 01, de 28/09/2017, que define as competências do SUS e as ações e serviços da Vigilância em Saúde, explicitando as ações voltadas para a saúde coletiva, com intervenções individuais ou em grupo, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental e do trabalhador, e por serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) foi criada pela Lei Complementar nº 028, de 04 de junho de 2003, sendo órgão da administração direta estadual, vinculado à Secretaria Estadual da Saúde do Piauí (SESAPI) e subordinado à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SUPAT), com a função de capacitar os profissionais de VISA no Estado, coordenar e promover a descentralização das ações de VISA;

CONSIDERANDO o Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, que em seu artigo 63 define que são autoridades sanitárias: Secretário de Estado da Saúde, Secretários Municipais de Saúde, dirigentes das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e vigilância em saúde do trabalhador, e os fiscais sanitários;

CONSIDERANDO a Portaria SESAPI/GAB Nº 0016/2019 que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos e serviços de interesse da vigilância sanitária no estado do Piauí;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO a necessidade de Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária, como forma de garantir o controle sanitário de modo abrangente a todos os territórios e macrorregiões de saúde do estado do Piauí, promovendo o conhecimento e respeito às normas que estabelecem os requisitos de boas práticas e o cumprimento da legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil as ações das Vigilâncias Sanitárias na proteção e promoção da saúde, assim como, na concessão de licenças sanitárias que autorizam o funcionamento de empresas nos Municípios;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Abrir Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar a implantação de políticas de fomento e fortalecimento da Vigilância Sanitária do municipal de Cocal dos Alves, sendo como providência inicial:

a) Expedição de Notificação Recomendatória para o município **para que fortaleçam a Vigilância Sanitária Municipal, atribuindo a importância devida às ações de vigilância no Município e fortalecendo a gestão municipal da saúde.**

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Saúde.

Cocal/PI, 05 de junho de 2019.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça de Cocal.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019

a) Espécie: Contrato nº. 32/2019, firmado em 06 de junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, CNPJ: 02.434.797/0001-60;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, para ministrar o curso de Análise por ponto de Função "In Company", no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 10(dez) participantes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000569/2018-20;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 49/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: R\$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2408; Função: 03; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00773;

i) Signatários: pela contratada: Sr. João Paulo De Angeli, CPF Nº 082.779.417-73, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 06 de junho de 2019.

4.2. COMPRAS DE MAIO/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **Maio/2019**.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0378.0000670/2019-06	Pregão Eletrônico nº 02/2019, ARP Nº 06/2019	Aquisição de 30 (trinta) bebedouros, tipo coluna, para as promotorias de justiça da capital e interior, conforme srp - ata nº06/2019 - pregão eletrônico nº02/2019.	2019NE00009 Emissã o : 30/04/2019 (anulado)	4.4.90.52 Equipament os e Material Permanente	Vitória Licitações e Comércio Eireli CNPJ: 24.005.322/0001- 91	R\$ 13.674,90
19.21.0378.0000656/2019-93	Pregão Eletrônico nº 14/2018, ARP Nº 08/2018	Aquisição de letreiro e placas de identificação nas unidades administrativas do MPPI, na capital e no interior, conforme Srp - Ata nº08/2018 - Pregão Eletrônico nº14/2018.	2019NE00007 Emissã o : 30/04/2019 (anulado)	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Totem Tecnologia E Grafica Ltda Me C N P J : 16.936.295/0001- 42	R\$ 26.293,50
			2019NE00008 Emissã o : 30/04/2019 (anulado)	4.4.90.52 Equipament os e Material Permanente		
19.21.0378.0000548/2019-02	Pregão Eletrônico nº 06/2018, ARP Nº 22/2018	Serviços de Reforma e Manutenção do edifício que abriga as Promotorias de Justiça de Batalha-PI, conforme SRP - Ata nº22/2018 - Pregão Eletrônico nº06/2018.	2019NE00610 Emissã o : 02/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	V. M. Pessoa Feitosa Monteiro (Econsel - Construções e Serviços) C N P J : 04.603.664/0001- 04	R\$ 22.465,14
19.21.0378.0000545/2019-83	Dispensa nº 18/2019	Aquisição de curso/treinament o sobre atendimento de qualidade ao público para servidores deste MPPI, conforme Dispensa nº 18/2019.	2019NE00611 Emissã o : 02/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Senac Servico N a c Aprendizagem Comercial C N P J : 03.778.391/0002- 49	R\$ 1.922,00
19.21.0378.0000692/2019-91	Pregão Eletrônico nº 28/2018, ARP Nº 56/2018	Aquisição de caixas de correspondência de mesa, livros de ata e livros de protocolo para este MPPI, conforme SRP - Ata nº 56/2018 - Pregão Eletrônico nº28/2018.	2019NE00627 Emissã o : 06/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Celso Luiz Moreira da Costa C N P J : 26.569.874/0001- 58	R\$ 5.462,50
19.21.0378.0000506/2019-69	Pregão Eletrônico nº 04/2019, ARP Nº 03/2019	Aquisição de licença de software para gestão de estacionamento	2019NE00010/FUN D O D E MODERNIZAÇÃO Emissã o : 02/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Gfort Solucoes Tecnologicas Ltda Epp C N P J : 18.712.787/0001-	R\$ 54.220,00

		para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme Srp - Ata nº03/2019 - Pregão Eletrônico nº04/2019.	2019NE00011/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO Emissão : 02/05/2019	Jurídica 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80	
			2019NE00012/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO Emissão : 02/05/2019	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
19.21.0378.0000439/2019-35	Dispensa nº 24/2019	Contratação de serviços de engenheiro electricista para reestruturação das instalações elétricas de Telefonia e de lógica da sede Centro do MPPI, conforme Dispensa nº24/2019.	2019NE00629 Emissão : 06/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Newproj Engenharia Ltda Me CNPJ : 08.106.402/0001-87	R\$ 14.500,00
19.21.0378.0000689/2019-75	Pregão Eletrônico nº 06/2018, ARP Nº 22/2018	Serviços de Reforma e Manutenção do edifício que abriga as Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, conforme SRP - Ata nº22/2018 - Pregão Eletrônico nº06/2018.	2019NE00626 Emissão : 06/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	V. M. Pessoa Feitosa Monteiro (Econsel - Construções e Serviços) CNPJ : 04.603.664/0001-04	R\$ 23.493,73
19.21.0378.0000672/2019-49	Pregão Eletrônico nº 06/2018, ARP Nº 21/2018	Reforma e manutenção predial nas salas do 5º andar (Assessoria Administrativa) da sede Centro deste MPPI, conforme Srp - Ata nº 21/2018 - Pregão Eletrônico nº06/2018.	2019NE00633 Emissão : 07/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mutual Serviços de Engenharia Ltda CNPJ : 10.659.927/0001-91	R\$ 11.684,17
19.21.0378.0000646/2019-72	Pregão Eletrônico nº 06/2018, ARP Nº 21/2018	Reforma e manutenção predial nas salas do 2º andar (T.I.) -Lote I, da sede Centro deste MPPI, conforme Srp - Ata nº 21/2018 - Pregão Eletrônico nº06/2018.	2019NE00650 Emissão : 10/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mutual Serviços de Engenharia Ltda CNPJ : 10.659.927/0001-91	R\$ 5.714,16
19.21.0378.0000746/2019-88	Dispensa nº 28/2019	Contratação de empresa especializada para realização de serviços e estudos geotécnicos de Sondagem em	2019NE00656 Emissão : 10/05/2019	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	CSA - Controle e Sondagem Projetos e Asse. Ltda -ME CNPJ : 22.595.220/0001-48	R\$ 2.500,00

		terreno urbano localizado na cidade de Teresina para construção de 01(um) galpão de propriedade deste MPPI, conforme Dispensa nº 28/2019.				
19.21.0378.0000759/2019-28	Dispensa nº 25/2019	Contratação de Serviços de Emplacamento de 02(dosi) veículos L200 Triton para este MPPI, conforme Dispensa nº 25/2019.	2019NE00657 Emissã o : 13/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Taurus Serviços Ltda C N P J : 06.259.075/0001- 78	R\$ 631,44
19.21.0378.0000678/2019-81	P r e g ã o Eletrônico nº 05/2018 A R P N ° 07/2019	Contratação de 38 (trinta e oito) postos de trabalho de agente de limpeza para atender as Promotorias de Justiça da capital e do interior, bem como atender as novas demandas nas cidades de Água Branca, Picos, Floriano e Luis Correia, conforme Srp - Ata nº07/2019 - P r e g ã o Eletrônico nº05/2018.	2019NE00639 Emissã o : 08/05/2019	3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra	Garden Locadora E Prestadora De Serviços Eireli C N P J : 12.805.448/0001- 61	R\$ 314.402,25
19.21.0378.0000916/2019-57	P r e g ã o Eletrônico nº 14/2018, Adesão nº 03/2019 à A R P N ° 08/2018/MP PI	Aquisição de letreiro e placas de identificação nas unidades administrativas do MPPI, na capital e no interior, conforme Adesão nº 03/2019 à Ata nº08/2018 - P r e g ã o Eletrônico nº14/2018.	2019NE00017/FUN D O D E MODERNIZAÇÃO Emissã o : 29/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Totem Tecnologia E Grafica Ltda Me C N P J : 16.936.295/0001- 42	R\$ 32.792,50
19.21.0378.0000920/2019-46	P r e g ã o Eletrônico nº 08/2019, A R P N ° 09/2019	Aquisição de material de limpeza para o MPPI, conforme ARP Nº 09/2019, P r e g ã o Eletrônico nº 08/2019,	2019NE00756 Emissã o : 29/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	A l m e i d a Representações e Comércio de Material Escolar e Alimentos Ltda. C N P J : 02.488.226/0001- 09	R\$ 3.992,00
19.21.0378.0000956/2019-44	P r e g ã o Eletrônico nº 11/2019, A R P N ° 11/2019	Aquisição de toners para impressoras Samsung para este MPPI, conforme ARP Nº 11/2019, P r e g ã o Eletrônico nº	2019NE00765 Emissã o : 31/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Jamar Comércio de Produtos para Informática Ltda. C N P J : 11.301.420/0002- 05	R\$ 16.500,00

		11/2019.				
19.21.0378.0000976/2019-86	Pregão Eletrônico nº 14/2018, Adesão nº 04/2019 à ARP Nº 08/2018/MPPI	Aquisição de letreiro e placas de identificação nas unidades administrativas do MPPI, na capital e no interior, conforme Adesão nº 03/2019 à Ata nº 08/2018 - Pregão Eletrônico nº 14/2018. (PJ de Luzilândia)	2019NE00019/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO EMISSÃO : 30/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Totem Tecnologia E Grafica Ltda Me CNPJ : 16.936.295/0001-42	R\$ 9.155,00
			2019NE00020/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO EMISSÃO : 30/05/2019	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente		
19.21.0378.0000995/2019-58	Dispensa nº 29/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emplacamento de 10(dez) veículos Nissan Versa V16 S MT X 2019, deste MPPI, conforme Dispensa nº 29/2019.	2019NE00757 EMISSÃO : 29/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Taurus Serviços Ltda CNPJ : 06.259.075/0001-78	R\$ 3.092,00
19.21.0378.0000744/2019-45	Inexigibilidade nº 05/2019	Inscrição de 03 (três) servidores do MPPI no 14º Encontro Nordestino de Contabilidade (Enecon), realiza do nesta capital conforme Inexigibilidade nº 08/2019	2019NE00754 EMISSÃO : 29/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundação Brasileira de Contabilidade CNPJ : 02.428.413/0001-05	R\$ 600,00
19.21.0378.0000540/2019-24	Inexigibilidade nº 08/2019	Inscrição de 03 (três) servidores do MPPI em curso de "Combate à Corrupção e Licitações: Técnicas de Detecção de Fraudes", conforme Inexigibilidade nº 08/2019	2019NE00753 EMISSÃO : 29/05/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Aprimora Treinamentos Eireli CNPJ : 09.588.954/0001-31	R\$ 6.300,00
19.21.0378.0000837/2019-56	Pregão Eletrônico nº 22/2018, ARP Nº 13/2018	Aquisição de 06 (seis) projetores multimídia de alta definição com conexão de rede sem fio e com adaptador wireless e 04(quatro) telas de projeção 1,80 x 1,80 m com tripé para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, conforme ARP Nº 13/2018,	2019NE00020 EMISSÃO : 16/05/2019	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	BR Informática Ltda EPP CNPJ : 08.050.832/0001-24	R\$ 18.021,32

		P r e g ã o Eletrônico nº 22/2018.				
19.21.0378.0000864/2019-06	P r e g ã o Eletrônico nº 35/2018, ARP Nº 43/2018	Aquisição de material gráfico para este MPPI, conforme ARP Nº 43/2018, P r e g ã o Eletrônico nº 35/2018	2019NE00721 E m i s s ã o : 22/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Gráfica Piauí Ind. de Form. Contin. Ltda ME C N P J : 02.558.755/0001-31	R\$ 3.451,30
19.21.0378.0000830/2019-51	P r e g ã o Eletrônico nº 16/2018, ARP Nº 29/2018	Aquisição de material para manutenção predial para este MPPI, conforme ARP Nº 29/2018, P r e g ã o Eletrônico nº 16/2018	2019NE00711 E m i s s ã o : 21/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	C. L. Beserra Representações Ltda C N P J : 07.239.237/0001-79	R\$ 9.931,50
19.21.0378.0000831/2019-24	Dispensa nº 27/2019	Aquisição de 03(três) recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg, para Promotoria de Justiça de Batalha-PI, conforme Dispensa nº 27/2019.	2019NE00712 E m i s s ã o : 21/05/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	C o m é r c i o Carvalho Ltda C N P J : 06.511.885/0001-60	R\$ 223,50
19.21.0378.0000568/2018-47	P r e g ã o Eletrônico 50/2018	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na area de Gestão de T.I., para ministrar o Curso de Itil V3 2011 com a inclusão de vouchers de certificação foundation para cada um dos 15 (quinze) participantes, conforme Pregão Eletrônico nº50/2018.	2019NE00763 E m i s s ã o : 30/05/2019	3.3.90.39 O u t r o s Serviços de Terceiros - P e s s o a Jurídica	Office It Servicos de Informatica Eireli C N P J : 11.642.425/0001-10	R\$ 29.000,00

Teresina, 07 de maio de 2019.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

4.3. RATIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0378.0000921/2019-19
INEXIGIBILIDADE Nº06/2019

Aos sete dias do mês de junho de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de assinaturas do jornal O Dia, com embasamento legal no art.25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.